



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Acção Adventista de Moçambique – AAM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Acção Adventista de Moçambique – AAM.

Ministério da Justiça, em Maputo, 20 de Abril de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

## Governo da Província de Inhambane

### Direcção Provincial de Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Distrito de Inhassoro

### DESPACHOS

De 4 de Fevereiro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Castigo Low Shew pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1 ha, situada em Nhamabwe, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 240,00 MT. (Processo n.º 5399.)

Indeferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Zululand Investimentos, Lda pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,3929 ha, situada em Inhassoro, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 300,00 MT. (Processo n.º 5404.)

De 20 de Fevereiro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Ponta de Inhassoro, Lda pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,740 ha, situada em Mahocha, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 522,00 MT. (Processo n.º 5402.)

De 26 de Fevereiro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Jatropa Enterprise, Lda pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno,

com uma área de 950 ha, situada em Manusse, localidade Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à agricultura, devendo pagar uma taxa anual de 21 375,00 MT. (Processo n.º 5422.)

De 3 de Março de 2009:

Deferido o requerimento em que Cláudia Singh Gomes pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,852 ha, situada em Mahoche, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 240,00 MT. (Processo n.º 5498.)

De 13 de Março de 2009:

Deferido definitivamente o requerimento em que Island Ferreis, Lda pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0800 ha, situada na vila sede de Inhassoro, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 300,00 MT. (Processo n.º 5096.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que António Zangado pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,32 ha, situada no Bairro Sede, localidade Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 160,00 MT. (Processo n.º 5501.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Victor Vida Low Shew pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,0851 ha, situada em Inhassoro, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 160,00 MT. (Processo n.º 5500.)

Deferido o requerimento em que Palmira Oliveira da Silva pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,56 ha, situada em Mbaule, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5502.)

De 19 de Março de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Mahocha Investimentos, Lda pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 9,2795 ha, situada em Mahocha, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 2 784,00 MT. (Processo n.º 5504.)

De 7 de Abril de 2009:

Deferido o requerimento em que Ismail Amad pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,2708 ha, situada em Mucocuene, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 160,00 MT. (Processo n.º 5542.)

Deferido definitivamente o requerimento em que Amílcar Serafim Victorino Cabrita pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 2,0 ha, situada em Nhamabue, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação de veraneio, devendo pagar uma taxa anual de 480,00 MT. (Processo n.º 2814.)

Inhambane, 29 de Abril de 2009. — O Chefe dos Serviços, *Pedrito Fulede Caetano*.

## Governo do Distrito da Manhica

### DESPACHO

Otília Hermínia Muchanga, docente N1 e administradora do distrito da Manhica, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrária das Zonas Verdes da Manhica, com sede na localidade sede, posto administrativo de Manhica Sede, distrito da Manhica, requereu o seu reconhecimento como pessoas jurídica, juntando ao pedido os seus estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no artigo 5, n.º 1 e 9 e n.º 3 do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a União Distrital da Associação Agrária das Zonas Verdes da Manhica.

Secretaria Distrital da Manhica, 8 de Julho de 2010. —  
A Administradora, *Otília Hermínia Muchanga*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Acção Adventista de Moçambique

### CAPÍTULO 1

#### Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração, delegação e fins

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

Associação adopta a denominação de Acção Adventista de Moçambique com a sigla (AAM)

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Natureza

AAM é uma organização não-governamental religiosa, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial sem fins lucrativos.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

AAM tem a sede provisória, na Igreja Adventista do Sétimo Dia, no Bairro da Polana Caniço B – Maputo, Avenida Vladimir Lénine quinhentos e cinquenta e um, podendo a mesma ser transferida para qualquer outra parte da cidade de Maputo por deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO QUARTO

#### Âmbito

AAM executará as suas actividades em todo território nacional.

##### ARTIGO QUINTO

#### Duração

AAM entra em funcionamento por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento pelas entidades competentes.

##### ARTIGO SEXTO

#### Delegação

Sempre que necessário, poderão ser instaladas as delegações ao nível das províncias, e representação ao nível internacional, para realização dos fins da associação.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Fins

AAM propõe-se a desenvolver as seguintes actividades:

- Agricultura e assistência técnica aos agricultores;
- Avicultura e pecuária;
- Combate e mitigação de HIV/SIDA;
- Combate e prevenção da Malária;
- Combate e redução do analfabetismo;
- Provisionamento de água potável às populações de Moçambique;
- Apoio a educação em infra-estruturas e materiais escolares;
- Apoio às populações em caso de emergências;
- Apoio ao saneamento ambiental e combate à pobreza;
- Participação e apoio às actividades de desenvolvimento do país e das comunidades.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO OITAVO

#### Classificação dos membros

São membros da Associação Acção Adventista de Moçambique, todos aqueles que concordarem com a presente escritura e filiar-se na associação.

##### ARTIGO NONO

#### Categorias dos membros

Existem três categorias de membros, sendo efectivos, beneméritos e honorários.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Membros efectivos

Um) São os dez membros filiados à associação através de rubrica feita para a sua organização e legalização que constituem a Assembleia Geral da AAM;

Dois) Todos aqueles que por livre e espontânea vontade se filiares através de contribuições de quotas previamente determinadas pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Membros beneméritos

Todas as pessoas simpatizantes a associação que apoiam as actividades da AAM mas não tem obrigações de pagamento das quotas para AAM.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Membros honorários

Um) Toda pessoa singular que tenha contribuído substancialmente em Infra-estruturas, finanças, área jurídica, económica, social e que tenha promovido a imagem da AAM no país ou numa determinada província, assim como internacionalmente.

Dois) Toda pessoa colectiva ou instituições que tenham contribuído para a realização das actividades da AAM.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Admissão dos membros

Um) Para admissão de membros efectivos da AAM:

- Deverá ser apresentada uma proposta à Assembleia Geral através de ficha de inscrição de membro devidamente preenchida, acompanhada por uma carta de pedido de adesão à Associação e apresentando os objectivos de tal admissão;
- Pagamento das quotas do membro da AAM previamente determinadas pela Assembleia Geral;
- Admissão de novos membros será feita na Assembleia Geral devidamente convocada por setenta e cinco por cento dos votos dos presentes na assembleia.

Dois) Para admissão dos membros beneméritos logo que expressem a livre e espontânea vontade através de uma carta, podem ser admitidos na associação.

Três) Para Admissão dos membros honorários:

- a) logo que tenha sido reconhecido o seu acto de contribuição substancial em infra estruturas, finanças, económica e social;
- b) Logo que tenha promovido a imagem da AAM.

### CAPÍTULO III

#### Dos direitos e deveres dos membros

##### ARTIGODÉCIMOQUARTO

##### Direitos dos membros

Um) Receber trimestralmente e/ou anualmente os relatórios de actividades e financeiras auditadas pela uma firma de auditoria legalmente inscrita no país.

Dois) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, de acordo com alínea a) do artigo décimo do presente estatuto.

Três) Eleger e ser eleito ou nomeado para órgãos da associação.

Quatro) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação.

Cinco) Reclamar por escrito ou verbalmente tudo que achar inconveniente.

Seis) Ter informação das actividades e planos da associação.

##### ARTIGODÉCIMOQUINTO

##### Deveres dos membros

Um) Observar as disposições dos presentes estatutos.

Dois) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais.

Três) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da sociedade.

Quatro) Exercer os cargos incumbidos com zelo e dedicação.

Cinco) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que tenham sido incumbidos.

##### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### Sucessão dos membros

A sucessão do membro é efectuada pelos seguintes motivos:

- a) Um membro que tenha deixado em procuração o seu sucessor;
- b) Morte de um membro;
- c) Renúncia voluntária através de uma carta feita a Assembleia Geral.

##### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### Exclusão

Serão excluídos da Associação Acção Adventista de Moçambique (AAM), com advertência prévia os membros que:

- a) Violarem o estabelecido nos presentes estatutos;

b) Faltarem ao pagamento das quotas;

c) Ofenderem ao prestígio da Associação ou a causar-lhes prejuízo;

d) Compete a Assembleia Geral, advertir aos membros incumbidos as tarefas administrativas quando estiverem a faltar o cumprimento dos seus deveres;

e) A exclusão é decidida pela Assembleia Geral, que decidirá sobre a disciplina por ser administrada ao membro excluído, em termos de indemnização.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGODÉCIMO OITAVO

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGODÉCIMO NONO

##### Assembleia Geral

Um) É a reunião de todos os membros efectivos.

Dois) O membro efectivo devidamente eleito para presidência da associação é presidente da Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis em dois mandatos.

Três) As deliberações são de cumprimento obrigatório e são feitas pelo voto da maioria dos membros presentes.

Quatro) Nenhum dos membros pode representar mais de um ou mais membros.

Cinco) Os membros beneméritos e honorários assistem as reuniões da Assembleia Geral sem nenhum poder ou direito de voto.

##### ARTIGOVIGÉSIMO

##### Funcionamento da assembleia geral

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, sendo no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente ou por pelo menos um terço dos membros efectivos.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário (a) eleitos para um mandato de cinco anos renováveis por igual período, não podendo se candidatar por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Assembleia Geral dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente.

Quatro) Compete ao secretário ou a secretária elaborar as actas, emitir os convites e controlar o património da organização.

##### ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Convocação e presidência

Um) A convocação será feita por um aviso aos membros, fixada na sede da associação,

assinado pelo respectivo presidente, com pelo menos quinze dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva agenda de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral elegerá dentre os seus membros, um presidente, vice-presidente e secretário (a), sendo o seu mandato de cinco anos renováveis.

Três) Cada membro efectivo tem direito a voto; cabendo a maioria votar a eleição de alguém por motivos justificáveis e plausíveis a ocupar estes cargos.

Quatro) Tipo de voto (secreto ou aberto) caberá à decisão de cada Assembleia Geral em plenária.

##### ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

##### Competências da Assembleia Geral

Um) Deliberar sobre a alteração dos estatutos.

Dois) Admitir novos membros.

Três) Eleger os membros dos órgãos sociais.

Quatro) Examinar e aprovar o relatório das actividades e contas apresentadas pelo Conselho de Administração.

Cinco) Analisar e rever o plano de actividades do ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

Seis) Deliberar sobre aquisições de bens, móveis e imóveis.

Sete) Fixar e alterar o valor das quotas por ser pago por cada membro.

Oito) Deliberar por dissolução da associação, bem como o destino a dar aos seus bens.

Nove) Apreciar sobre quaisquer outras questões relevantes, submetidas a sua apreciação.

##### ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

##### Conselho de administração

Um) O director-geral é presidente do Conselho da Administração por inerência do cargo.

Dois) Este órgão para além do seu presidente, é composto pelo vice-presidente que exerce as funções executivas da associação, e os directores financeiro, recursos humanos, aprovisionamento e logística, relações públicas e angariação de fundos, director das operações e serviços.

Três) O Conselho da Administração reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente mais vezes por trimestre, desde que a convocatória seja feita pelo presidente, ou a pedido da direcção executiva ou por um terço dos seus membros.

Quatro) O membro do conselho da administração pode se fazer representar ou um outro membro, mediante uma comunicação por escrito ao presidente.

Cinco) O Conselho de Administração poderá convocar alguns convidados para a reunião, contudo, sem direito de voto.

##### ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

##### Competências de conselho de administração

Um) Garantir o cumprimento íntegro dos princípios orientadores da Associação.

Dois) Estabelecer orientações gerais sobre o funcionamento, políticas de investimentos e realização dos fins e objectivos da Associação.

Três) Recrutar e integrar o pessoal do apoio administrativo.

Quatro) Estabelecer a organização interna da associação, aprovar os regulamentos, criar os órgãos sociais que entender melhor para melhor desempenho da associação.

Cinco) Administrar e dispor do património da associação, praticando com os mais amplos poderes todos os actos necessários a prossecução desses fins.

Seis) Propor os orçamentos e os planos e actividade e Assembleia Geral.

Sete) Apreçar os relatórios financeiros após auditoria e enviar a Assembleia Geral.

Oito) Representar a associação quer em juízo activa e passivamente, quer perante os terceiros.

Nove) Exercer outras tarefas que não são da competência de outros órgãos hierarquicamente superiores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Conselho Fiscal

Este órgão é composto por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral, sendo as suas deliberações de cumprimento obrigatório e compete a este órgão o seguinte:

- a) Examinar as contas, demonstração de resultados e balanço do exercício da Associação, dando o seu parecer;
- b) Verificar periodicamente a regularidade da escritura da associação, tendo em conta os relatórios da auditoria prevista na alínea a) do artigo décimo quarto do presente estatuto;
- c) Efectuar seu trabalho através dos serviços de auditoria interna e inspecção periódica das actividades da associação.

#### CAPÍTULO V

### Da autonomia financeira, património, fundos, extinção ou transformação, casos omissos e assembleia constituinte

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Autonomia financeira da associação

Um) A AAM goza de autonomia financeira e na prossecução dos seus objectivos e fins pode:

- a) Adquirir, alienar a qualquer tipo de bens móveis e imóveis;
- b) Procurar, aceitar doações, heranças ou efectuar campanhas de angariação de fundos;
- c) Contrair empréstimos nas instituições de créditos ou bancos quer nacionais ou internacionais e, conceder garantias no quadro da valorização do seu património e da realização dos seus fins;
- d) Receber quotas da Igreja Adventista do Sétimo Dia e prestar contas a esta;
- e) Realizar investimentos em Moçambique ou no estrangeiro e outras aplicações financeiras.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Património da associação

Um) Receitas provenientes da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Dois) Doações provenientes dos doadores nacionais ou internacionais.

Três) Subsídios, donativos provenientes de singulares ou privados quer nacionais ou internacionais.

Quatro) Contas bancárias e valores em caixa.

Cinco) Casas, carros e terrenos.

Seis) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Fundos

A Igreja Adventista do Sétimo Dia financia a criação do fundo da Associação no valor de cinquenta mil meticais, este fundo poderá se aumentar pelas quotas dos membros e outras doações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Extinção ou transformação

Um) A extinção ou transformação da AAM deverá ser decidida em Conselho da Administração, e enviada proposta à Assembleia Geral, e este irá convocar a Conferência Regional.

Dois) Em caso de extinção, o destino dos bens fica à inteira descrição e decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos, recomenda-se a aplicação da lei vigente no país sobre a matéria.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Assembleia constituinte

Enquanto, não estiverem criados os órgãos sociais, a assembleia constituinte será composto pelo director nacional – Augusto Sequene Maunze, director financeiro – Manuel Aza e directora financeira adjunta – Savata Alberto Chirindza eleitos na Conferência Regional segundo a acta que acompanha estes estatuto.

## Associação Agrária das Zonas Verdes da Manhica

#### CAPÍTULO I

### Da constituição, denominação, sede, duração, objectivo

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Constituição e denominação)

Um) É constituída a associação denominada Associação das Zonas Verdes da Manhica,

abreviadamente designada AZOVEM, a qual se rege pelo Decreto – Lei número dois barra dois mil e seis.

Dois) É uma associação polivalente e constituída no dia trinta de Março de dois mil e dez.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A AZOVEM tem a sua sede administrativa, na província do Maputo, no Município da Vila da Manhica, localidade sede no Círculo de Ribangua.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

Um) A duração da AZOVEM, é por tempo indeterminado, a partir do dia da sua constituição.

Dois) A sua extinção só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, com a presença de dois terços dos membros.

Três) A Assembleia Geral que votar a sua extinção, designará uma comissão liquidatária para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A AZOVEM, tem como base ajuda mútua a que se obriga seus associados, tendo como objecto:

- a) Assegurar um serviço satisfatório em termos de aprovisionamento de insumos para os seus associados;
- b) Garantir uma agricultura intensiva de culturas alimentares;
- c) Oferecer aos seus associados informações privilegiadas de produtos que maior demanda tem em cada época;
- d) Garantir apoio técnico nas propriedades dos seus associados;
- e) Promover aprimoramento e actualização dos seus associados através da participação e organização de recursos e dias de campo;
- f) Garantir a comercialização da produção dos seus associados.

Dois) Sem prejuízo da unidade de pessoa jurídica, a associação funcionará por secções distintas, as quais terão regulamentos internos e uma estrutura organizacional própria, de forma a evidenciar as actividades de cada uma delas, a saber:

- a) Secção de compra e venda: compra de artigos destinados às explorações agrícolas e pecuárias dos seus membros e a venda de produtos das mesmas explorações;
- b) Secção técnica: execução de assistência em todas as fases do ciclo produtivo;
- c) Secção de formação/capacitação: avaliação das necessidades dos membros e na sua capacitação

através de cursos de curta duração e dias de campo com o objectivo de melhorar os seus conhecimentos.

## CAPÍTULO II

### Do fundo da associação

#### ARTIGO QUINTO

##### (Fundo da associação)

A criação do fundo da associação será através da cotização dos seus membros e pagamento de jóias.

## CAPÍTULO III

### Dos membros, categoria, admissão, deveres, direitos

#### ARTIGO SEXTO

##### (Categorias dos membros)

A AZOVEM tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – que voluntariamente aceitem os estatutos na sua íntegra;
- c) Membros beneméritos – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestem auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;
- d) Membros honorários – aqueles que voluntariamente prestem se distingue serviços excepcionais a associação e que dêem o seu apoio moral a mesma.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Admissão)

Será membros da AZOVEM, qualquer indivíduo que se dedique à produção de culturas alimentares, que adira voluntariamente e satisfaça as condições estabelecidas neste estatuto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor à Direcção, ao Conselho Fiscal ou às assembleias gerais, medidas de interesse da associação;
- c) Solicitar a sua demissão da associação quando lhe convier;
- d) Solicitar informação sobre seus débitos e créditos antes da sua desvinculação;
- e) Solicitar informação sobre as actividades da associação, e a partir da data de publicação do edital de

convocação da assembleia geral ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição do membro na sede da associação.

#### ARTIGO NONO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar jóias e as quotas para o fundo da associação;
- b) Contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- c) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela direcção e as deliberações das assembleias gerais;
- d) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a associação;
- e) Prestar à associação esclarecimentos sobre as actividades;
- f) Levar ao conhecimento da Direcção ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto;
- g) Os sobreviventes de qualquer membro, caso queiram, têm direito a continuidade participativa referente aos compromissos assumidos pelos membros falecidos;
- h) Zelar pelo património material e moral da associação.

## CAPÍTULO IV

### Da demissão, eliminação e exclusão

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Demissão)

A demissão dos membros dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido à Direcção da associação, e não poderá ser negada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exoneração)

Um) A exoneração do membro será dada em virtude de infracção da lei, deste estatuto social, após duas advertências escritas.

Dois) A Direcção poderá exonerar o membro que:

- a) Manter qualquer actividade que conflite com o objecto social da associação;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na associação;
- c) Deixar de realizar com a associação as operações que constituem seu objecto social;
- d) O membro que deixe por vontade própria, de realizar junto a associação a prestação de serviços

que constituem seu objecto social por uma campanha agrícola será automaticamente eliminado;

- e) O membro exonerado poderá, dentro do prazo de trinta dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exclusão)

O acto de exclusão do membro será efectivado por decisão da Direcção. A exclusão do membro será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.

## CAPÍTULO V

### Dos corpos sociais, Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia.

Dois) Prestação de contas dos órfãos de administração, acompanhada do parecer do conselho Fiscal compreendido:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de actividades da associação para o exercício seguinte;
- e) Distinção das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- f) Eleição e posse dos camponeses da Direcção, do Conselho Fiscal;
- g) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula da presença para os camponeses da Directoria e do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Assembleia geral extraordinária)

A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da

associação, desde que mencionado no edital de convocação. É da competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- d) Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de dois terços dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

#### ARTIGODÉCIMOQUINTO

##### (Direcção)

Um) A Direcção é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo o assunto de ordem económica ou social, de interesse da associação ou de seus membros, nos termos da lei, deste estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Dois) A Direcção será composta por três membros, todos membros no gozo de seus direitos sociais eleitos pela Assembleia Geral para mandato de (prazo máximo de quatro anos), sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, um terço dos seus componentes.

Três) Os membros da Direcção serão eleitos pela assembleia geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida assembleia.

Quatro) A direcção será composta de três membros sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Cinco) Cabem à Direcção, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à assembleia as políticas e metas para orientação geral das actividades da associação, apresentando programa de trabalho e orçamento, além de sugerir medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimular previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer normas para funcionamento da associação;
- e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de membros e suas implicações, bem como sobre a

aplicação ou elevação de multas cabendo a Assembleia Geral sancionar;

- g) Estabelecer ordem do dia das assembleias gerais, quando for responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos membros nos termos dos parágrafos um e dois do artigo sétimo deste estatuto social;
- h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) Fixar as normas disciplinares;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- l) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem activo permanente da entidade;
- m) Zelar pelo cumprimento da legislação da associação e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### Conselho Fiscal

Um) Os negócios e actividades da associação serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por três membros efectivos e três suplentes, todos membros, eleitos anualmente, pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um terço dos seus componentes.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, actividades e serviços da associação, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o regulamento interno, caso seus membros julguem necessário;
- b) Verificar se os extractos de contas bancárias conferem com a escrituração da associação;
- c) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- d) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- e) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da directoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Da dissolução e liquidação

###### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A associação se dissolve de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de vinte dos associados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da associação;
- b) Pela redução do número de membros a menos de dez, se até a assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- c) Pela paralisação de suas actividades por mais de cento e vinte dias;
- d) Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por três membros para proceder a liquidação;
- e) A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designados seus substitutos;
- f) O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação da associação.

###### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### Disposições gerais e transitórias

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta associação de acordo com os princípios doutrinários e legais.

###### ARTIGODÉCIMO NONO

##### Aprovação

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da associação realizada em Março de dois mil e dez na sede da associação, sita na Vila da Manhiça, no distrito de Manhiça, província do Maputo.

### DIMATEL – Distribuidores de Material Eléctrico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e dez, lavrada a folhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas e alteração do

parcial do pacto social da referida sociedade, e de comum acordo altera-se a redacção do artigo sexto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGOSEXTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Fernando Jorge Campos dos Santos, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de oito mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente à sócia Maria Joaquina Parchão Sobral Campos dos Santos, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de oito mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Gonçalo Nuno Sobral Campos dos Santos, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de oito mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente à sócia Patrícia Helena Sobral Campos dos Santos, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Uma quota no valor de oito mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Carlos Alberto Esteves Martinho, correspondente a dez por cento do capital social;

Que em tudo o mais não alterado por este acto continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

## **China-Mozambique Mining Development Company, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, foi constituída entre Cong Chuanyou e Li Hengchen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, China-Mozambique Mining Development Company, Limitada, com

sede na Avenida Vladimir Lenine número vinte e seis, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação China-Mozambique Mining Development Company, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGOSEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número vinte e seis, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGOTERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de exploração mineira, nomeadamente a extracção e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

## ARTIGOQUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGOQUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Cong Chuanyou, uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social.

- b) Li Hengchen, uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

## ARTIGOSEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGOSÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e administração da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

## ARTIGONONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

## ARTIGODÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

#### SECÇÃO II

#### Da administração e representação da sociedade

##### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos senhores Cong Chuanyou e Li Hengchen, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administrador.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

##### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

#### Das contas e aplicação de resultados

##### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

##### ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais

##### ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### African Grafic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100150697 uma sociedade denominada African Grafic, Limitada.

*Primeira:* Azalea Investimentos Limited, sociedade por quotas, com sede em Hong Kong, representado neste acto pelo sócio maioritário, o senhor Keith Afonso Michael, de nacionalidade sul-africana, casado, em regime de comunhão de bens, portador do Passaporte n.º 476195266, emitido aos vinte e cinco de Abril de dois mil e oito, pelos Serviços Estrangeiros da República da África do Sul, e residente na República da África do Sul, cidade de Johannesburg;

*Segunda:* SPI, Sociedade de Participação e Investimentos, firma do direito privado moçambicano, representada neste acto pela senhora Safura Conceição, na qualidade de presidente de conselho da administração com poderes suficientes para o efeito, de nacionalidade moçambicana, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010000728J, emitido a seis de Novembro de dois mil e nove, residente em Maputo;

*Terceira:* Olaha Investments, S.A., representada por Alima José Puarance Salima, na qualidade de presidente do conselho de administração, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110554036M, emitido a sete de Maio de dois mil e nove em Maputo;

*Quarto:* Ricardo Alexandre Daniel, casado, titular do Bilhete de Identidade Vitalício n.º 110195344K, emitido a oito de Fevereiro de dois mil e um, residente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A African Grafic, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, mudar a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Desenvolvimento de serviços de gráfica e impressão para todo tipo de material;
- b) A importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de bens, produtos, bens e mercadorias relacionadas com material gráfico e impressão de conteúdo ou actividades económicas, políticas, artísticas, desportivas, culturais e outros definidos no presente objecto;
- c) Produção e lançamento de *marks* de *design*;
- d) Organização de comemorações e lançamento de vários produtos.
- e) Organização e decoração de *stands* em ferias e exposições;
- f) Consultoria;
- g) Exploração de actividades publicitárias;
- h) Organização completa de todo tipo de convenções e seminários, conferências e todo o tipo de eventos nacionais e internacionais;
- i) A prestação de serviços e de actividades de consultoria que se relacionam com a actividade que constituem actividade principal da sociedade ou outras que forem aprovadas pela assembleia geral;
- j) Agenciamento e representação de entidades singulares ou colectivas, produtos e marcas relacionadas;
- k) Formação profissional;
- l) Produção de todo tipo de materiais relacionados com objecto da sociedade.

Dois) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução dos objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.



## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, e correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Azalea Investimentos, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, e correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia SPI, Sociedade de Participação e Investimentos;
- c) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais, e correspondente a três por cento do capital social, pertencente a sócia Olaha Investments, S.A.;
- d) Uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais, e correspondente a dois por cento do capital social, pertencente a sócia Ricardo Alexandre Daniel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital aos sócios, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Os sócios poderão fazer a sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nas formas constantes dos números seguintes.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja a sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigida a sociedade, na qual se especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço, e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e data da realização da transacção;
- e) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Seis) A sociedade no prazo de trinta dias úteis, imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referida no número anterior usará querendo do seu direito de preferência, não havendo interesse da sua parte notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação para que os sócios adquiriram a referida quota, notificação essa que será expedida para o domicílio dos beneficiários, num prazo máximo de sessenta dias, fazendo-se constar o prazo dentro do qual os beneficiários se devem pronunciar.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo de pessoa colectiva;
- c) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada, ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos últimos dois balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com herdeiros ou

representantes legais, devendo estes nomear um de entre eles, a quem competirá a representação da sua fracção da quota na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

Assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral constituída pelos sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem do trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, membros do conselho de gerência ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem do trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberarem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíba.

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios da sociedade, mediante procuração que deverá conter poderes especiais, relativamente aos assuntos que importem modificação do contrato social ou da sociedade. Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pelos sócios, indicando o respectivo mandato, qual ou quais as sessões da assembleia geral e seu prazo de duração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competência da assembleia geral)**

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de quotas que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração de membros do conselho de gerência e respectivo presidente;
- b) Determinação das remunerações do conselho de gerência;
- c) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- d) Chamada e restituição de suprimentos;
- e) Alteração do contracto de sociedade;

- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.
- i) Decisão sobre distribuição de lucros.

#### SECÇÃO I

Da administração e gerência da sociedade

#### ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de gerência composto por dois sócios no mínimo, eleitos pela assembleia geral, um dos quais será nomeado presidente com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente, que também poderá designar-se director-geral ou executivo que neste caso, fica nomeado como sendo o representante da Azelaia Investimentos Limited (Keith Afonso Michael), ou ainda pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

#### ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

##### (Competência da gerência)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;
- f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de gerência disporá demais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) O conselho de gerência pode delegar em qualquer ou quaisquer dos seus membros e

constituir mandatários nos termos e para efeito do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Quatro) No exercício das suas funções o conselho de gerência poderá ser assistido por um ou mais directores que responderão pelas diversas áreas de actividade da sociedade e cujo nomeação e definição caberá ao próprio conselho de gerência.

Cinco) É vedado ao conselho de gerência, director ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGODÉCIMOQUARTO

##### (Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência, deverá reunir obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação conterà a ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhado da informação relativa ao número de membros necessários a tomada de decisões quando seja o caso.

Três) Sem prejuízo do disposto no número do artigo décimo terceiro, qualquer membro do conselho de gerência, incluindo o presidente, poderão ser representados em reunião do conselho de gerência por outros membros que estejam presentes nessa reunião, mediante mandato ou consentimento escrito.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do seu presidente, realizar-se em qualquer outro local.

#### ARTIGODÉCIMOQUINTO

##### (Das deliberações do conselho de gerência)

Um) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem à algumas matérias específicas a serem fixadas pela assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais da metade dos votos dos membros do conselho de gerência.

Dois) As deliberações do conselho de gerência deverão ser reduzidos a escrito em acta lavrada no livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### (Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a quem for designada pelo conselho de gerência o sócio gerente, ou gerente não sócio, que desde já fica dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no regulamento interno da sociedade aprovada pela

assembleia geral, constituem direitos e deveres do sócio gerente, ou gerente não sócio entre outros os seguintes:

- a) Actuar dentro dos limites que se impõe na prossecução dos objectivos da sociedade definidos nos estatutos e demais legislação em vigor;
- b) Elaborar e executar o orçamento e relatórios financeiros periódicos;
- c) Submeter a apreciação do conselho de gerência o orçamento e relatórios financeiros periódicos e finais;
- d) Celebrar contratos e acordos, sem prejuízo do disposto no artigo décimo primeiro, número dois do presente pacto;
- e) Executar e supervisionar o cumprimento dos preceitos legais estatutários e as deliberações do conselho de gerência;
- f) Prestar contas ao conselho de gerência pelas tarefas que lhe forem atribuídas e aos demais sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

Três) O sócio gerente pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

#### ARTIGODÉCIMOSETIMO

##### (Mandato do director)

O cargo de gestão da sociedade é elegível periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pelo conselho de gerência.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### (Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGODÉCIMO NONO

##### (Reservas estatutários e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas pela assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**Kitplas – Plasticos e Derivados, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e sete D se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência em que o sócio Mário José Anglo Rasse cede a sua quota de dez mil meticais à favor da sociedade que passa a possuir quota própria.

Em consequência de cedência de quota, aquisição da quota própria pela sociedade e por acordo dos sócios é alterado o número um do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Simon John Bosco Partland; e
- b) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, detida pela própria sociedade sob forma de quota própria.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Magaia Moçambique Engenharia e Construção, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100169517 uma sociedade denominada Magaia Moçambique Engenharia e Construção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira:* Magaia Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória Comercial de Amares, sob n.º 507 739 701, em um de Junho de dois mil e seis, representada neste acto pelo senhor José Inácio de Anselmo Lino Magaia, com residência accidental em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110012921B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia trinta de Maio de dois mil e seis;

*Segunda:* Chaves de Casa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob n.º 15156, aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e cinco, representada neste acto pelo senhor Rui Jorge Anselmo de Estêvão Samo Gudo, com residência accidental em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151188Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia catorze de Abril de dois mil e dez;

*Terceira:* Marlene Sinoda de Anselmo Lino Magaia, solteira, natural de Mutarara, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110352562 B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia dezanove de Janeiro de dois mil e sete.

## CAPÍTULO I

**Do tipo, forma, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, firma e duração)**

Magaia Moçambique Engenharia e Construção, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Construção e reabilitação de estradas e pontes;
- c) Construção e reabilitação de edifícios;
- d) Construção e reabilitação de fontes de abastecimento de água;
- e) Obras de saneamento público;
- f) Furos e captação de água.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- a) Consultoria na área da construção civil, incluindo fiscalização de obras públicas e particulares;
- b) Importação, exportação e venda de materiais de construção;
- c) Concepção e desenvolvimento de *softwares* e domótica;
- d) Gestão e administração de condomínios.

Três) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, prestações suplementares e acessórios e suprimentos**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setecentos e trinta e cinco mil meticais e que representam quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Magaia Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor de seiscentos e quinze mil meticais e que representam quarenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Chaves de Casa, Limitada;
- c) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais e que representam dez por cento do capital social, pertencente à sócia Marlene Sinoda de Anselmo Lino Magaia.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)**

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder de acordo com as necessidades da sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados, conforme estabelecido nos termos do número um do artigo décimo terceiro, por deliberação da administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão, cessão e transmissão de quotas)**

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade, a comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, mediante obtenção da autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir com estipulado neste artigo, num prazo máximo de três meses.

Seis) Os sócios não pode alienar ou, de qualquer outra forma, dispor da sua quota sem que procure uma oferta para a aquisição da quota pelo outro sócio, nos mesmos termos e condições e no mesmo preço que pretende alienar a sua quota para terceiros.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes e demais disposições deste contrato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento o valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) No caso de insolvência de qualquer dos sócios que seja pessoa singular;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento, arresto, penhora da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota ou no caso de o sócio de alguma forma onerar a quota por motivo alheio à sociedade ou não tenha por esta sido autorizado;
- g) haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;
- h) O sócio passar a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

##### SECÇÃO I

Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

##### **(Convocação da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada com trinta dias de antecedência, enquanto a assembleia geral extraordinária será convocada com quinze dias de antecedência por qualquer sócio ou administrador. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *facsimile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

##### ARTIGO NONO

##### **(Reuniões)**

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou pelos presentes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou.

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária considera-se regularmente constituída com poderes para deliberar, em primeira convocatória, desde que esteja presente ou representado a maioria do capital social. Salvo os casos em que por força da lei ou do pacto social, se imponha a presença ou representação de maioria qualificada de três quartos do capital social.

Dois) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, deverá estar presente ou representados pelo menos três quartos do capital social.

Três) Na convocação da assembleia pode ser fixada a segunda data de reunião, no caso de a assembleia não puder ser realizada na primeira convocatória por falta da presença ou de representação do capital social nos termos dos números um e dois deste artigo, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias;

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Cinco) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, salvo disposição diversa da lei ou do contrato de sociedade.

Dois) Além dos casos em que a lei ou o contrato de sociedade exija, requer que seja deliberado por pelo menos maioria qualificada de três quartos do capital social, e nos seguintes actos:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a trinta mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- d) A designação dos auditores da sociedade;
- e) Destituição dos administradores, salvo se por justa causa, bastará a maioria simples;
- f) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário
- g) A alteração da firma ou denominação da sociedade;
- h) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a dez mil dólares dos Estados Unidos da América;
- i) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações (incluindo aquisição de activo que tenha um valor igual ou superior a dez mil dólares dos Estados Unidos da América;
- j) O estabelecimento de um conselho de administração ou não, conforme referido no número um do artigo décimo terceiro;
- k) O pagamento de dividendos ou o estabelecimento do regulamento para pagamento de dividendos pela sociedade.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por pelo menos três administradores.

Dois) Compete a cada um dos sócios, nomear os administradores, sendo que um dos administradores nomeados será não executivo, ficando desde já nomeado o representante da Magaia Unipessoal, Limitada, como o presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores são designados por períodos de dois anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções por deliberação de três quartos do capital social;

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos membros do conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### (Convocação e reuniões dos administradores)

Um) O conselho de administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por *facsimile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações.

Cinco) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade,

podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) Requerem uma unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A nomeação do director-geral da sociedade, bem como a determinação das suas funções.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Os administradores podem ainda deliberar em acta fora do livro devendo as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGODÉCIMOSÉTIMO

##### (Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a dois administradores, designados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores pautarão no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas nos presentes estatutos.

#### ARTIGODÉCIMOITAVO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

### CAPÍTULO V

#### Das contas e aplicação de resultados

##### ARTIGODÉCIMONONO

##### (Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) O balanço, as contas anuais, relatórios financeiros e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social, aprovados pela administração da sociedade e submetidos para apreciação e aprovação dos sócios reunidos em assembleia geral.

##### ARTIGOVIGÉSIMO

##### (Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, só depois de estar cumprido o orçamento anual determinado pela sociedade.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições diversas

##### ARTIGOVIGÉSIMOPRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

##### ARTIGOVIGÉSIMOSEGUNDO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### Maquetiza, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100170116 uma sociedade denominada Maquetiza, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de empresa privada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Nélson Petrosse Mugano Tsinene, solteiro, natural de Maputo cidade, residente na Avenida Julius Nyerere, no bairro de Hulene, casa número cento e cinquenta, quarto número nove, rés--do-chão Distrito Urbano Número Quatro, no Município de Maputo, nascido aos cinco de Janeiro de mil novecentos e sessenta e um, portador do Bilhete de identidade n.º 110432775--T, emitido no dia vinte e dois de Outubro dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui entre si uma empresa privada por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

##### ARTIGOPRIMEIRO

##### (Denominação, natureza e sede)

Um) A empresa Maquetiza, com exportação e importação, tem a sua sede na capital moçambicana – Maputo, podendo abrir as delegações ou qualquer outra forma de representação noutras províncias de Moçambique.

Dois) A Maquetiza, Sociedade Unipessoal, Limitada, é pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica com autoridade administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGOSEGUNDO

##### (Duração)

Um) A Maquetiza é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A Maquetiza – Sociedade, Unipessoal, Limitada, poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A Maquetiza, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objectivo a prestação de serviços de técnicos na área de consultoria, *marketing*, maquetização de projectos de arquitectura e de construção civil, gráfica, publicidades e afins.

Quatro) A Maquetiza, sociedade por quota, poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor. Contribuir para a consolidação da paz e desenvolvimento do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade Unipessoal Maquetiza tem por objectivo de magnetização de projectos de arquitecturas, consultoria, *marketing*, gráficas e similares com importação e exportação.

Dois) A Maquetiza, sociedade por quotas de responsabilidade, é constituída por cidadãos nacionais, nela escritos que aceitam os seus estatutos dos quais identificam com objectivos neles traçados.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais apresentado pelo proprietário Nelson Petrosse Mugano Tsinene.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Um) O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando esses do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nelson Petrosse Mugano Tsinene, como director-geral e administrador da sociedade unipessoal com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A grupo profissional serviços de consultoria e contabilidade, ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da empresa quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade por quotas, só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Africa CNC Trading, Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Lagais sob NUEL 100170124 uma sociedade denominada África CNC Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Ihab Nabeel Wajeel Bustami, casado, com Rania Zuhair Shahin, no regime comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade jordana, e residente em Jordânia e acidentalmente em Maputo, com o Passaporte n.º J742966, válido até vinte e cinco de Março de dois mil e treze, emitido pelo Reino da Jordânia.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal

de responsabilidade limitada denominada África CNC Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de África CNC Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil setecentos e noventa e um, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto:

- a) Fabrico, compra e venda de cimento;
- b) Venda de todo tipo de material de construção, máquinas, e seus acessórios;
- c) Comércio geral, venda a grosso e retalho de produtos alimentares, higiénicos, plásticos, ferragens, material eléctrico, material de escritório e de construção civil;
- d) Agenciamento, *franchising*, representação de marcas;
- e) Construção civil;
- f) Importação e exportação dos produtos comercializados;
- g) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Ihab Nabeel Wajeel Bustami e equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A direcção da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele pertencem ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio único, do gerente ou de procurador designado para o acto.

#### ARTIGOSEXTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação do sócio-único o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### (Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGONONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do ou falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Sil Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100159449 uma sociedade denominada Sil Consult, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Agostinho João Siteo, solteiro, natural de Canhavane, residente em Pemba,

Bairro de Cimento Rua CI zero ponto trinta e dois, casa cento e cinquenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 0201000868440I, emitido no dia doze de Fevereiro de dois mil e dez, em Pemba;

*Segundo:* Sílvia Francisco Cumbane, solteiro, natural de Guarrimbene província do Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110932430A, emitido no dia dezasseis de Abril de dois mil e sete, em Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação Sil Consult, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se nos termos da lei em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Fernão Magalhães, número cento e oitenta e dois, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, sempre que para o efeito seja decidido em assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objectivo fornecer serviços de consultoria nas áreas de elaboração de projectos, fiscalização de obras de construção civil nas seguintes áreas:

- a) Construção e manutenção de edifícios e obras públicas;
- b) Construção e manutenção de estradas e pontes;
- c) Construção e manutenção de obras hidráulicas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Sílvia Francisco Cumbane;

- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Agostinho João Siteo.

#### ARTIGOSEXTO

##### (Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie pela incorporação em todo ou parte dos lucros ou reservas, devendo para tal efeito serem observadas as formalidades prescritas na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas para o aumento das quotas já existentes.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### (Suprimentos)

Um) A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro até ao dobro do capital recaindo a obrigação igualmente por todos os sócios.

Dois) Aquele montante entender-se-á como máximo de que a sociedade poderá, em cada momento, ao conjunto dos sócios.

Três) Os suprimentos vencerão juros à taxa que for fixada por assembleia geral e cada prestação será reembolsada no prazo máximo de dois anos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Admissão e demissão)

A admissão e demissão de sócios, exceptuando-se os honorários, é solicitada à assembleia por proposta.

#### ARTIGONONO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade nomeia a senhora Idília António Saeze para o cargo de Gerente da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos em que forem definidos pela assembleia.

Três) A sociedade é gerida por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral para um mandato de três anos renovável.

Quatro) Os gerentes estão dispensados da caução e terão remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Cinco) Compete aos gerentes os mais amplos poderes representando a sociedade dentro em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservam à assembleia geral.

Seis) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles os poderes, no todo ou em parte.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente



em letras a favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheias aos objectivos ou fim da sociedade, sob pena de imediata revogação do mandato e indemnização por perdas e danos à sociedade. Em todo o caso as tais obrigações serão consideradas nulas ou de nenhum efeito.

## ARTIGODÉCIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo do seu direito e nela reside o poder soberano da sociedade. As suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios mesmo os ausentes ou divergentes.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral dos sócios sob presidência do sócio que for eleito no início dos trabalhos, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano e, nos primeiros três meses após o termo de exercício anterior, para apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como para decidir da aplicação dos resultados e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada. Reunirá ainda ordinariamente para designação do gerente e do conselho fiscal.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de carta registada, *e-mail*, ou expedidos com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização, salvo quando a lei exigir outras formalidades.

Três) A expedição das cartas registadas ou *e-mail* podem ser substituídas pelas assinaturas de dois sócios num aviso convocatório da reunião. Neste caso a reunião depende da mencionada antecedência.

Quatro) São válidas independentemente da convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual compareçam ou se façam representar todos os sócios, nesse caso, a respectiva acta a ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Um) Cada quota corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios.

Três) Requerem a maioria qualificada de dois votos as deliberações sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas da sociedade.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho fiscal)**

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbirá a um conselho fiscal composto por três membros ainda que não sócios, eleitos pela assembleia geral, servindo um deles como presidente.

Dois) O mandato do conselho fiscal será de cinco anos podendo ser renovado.

Três) O conselho fiscal poderá ser assessorado por auditores independentes quando entender necessário.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) Não exercendo a sociedade esse direito terá preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Três) O prazo para exercício de direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade ou pelos sócios, da comunicação do sócio cessante.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade ou sem que tenha sido permitido o exercício de direito de preferência absoluta é nula, ficando a sociedade, nesse caso, autorizada a excluir o sócio faltoso pagando-lhe a quota pelo seu valor nominal.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Direito de recesso)**

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade verificando-se um dos seguintes casos:

- a) Se forem exigidos suprimentos contra o seu voto;
- b) Em caso de incompatibilidade grave com outro sócio.

Dois) O preço da amortização da quota do sócio exonerado será calculado em função do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, as reservas constituídas e créditos particulares do sócio, deduzidos os seus valores débitos à sociedade.

Três) O pagamento da contrapartida far-se-á em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas vencendo-se a primeira noventa dias a partir da data da comunicação da exoneração.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Direito de exclusão)**

Um) A sociedade poderá excluir qualquer sócio verificando-se qualquer dos seguintes casos:

- a) Quando falta ao cumprimento da obrigação de suprimentos;

b) Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outro sócio que prejudique, embarace ou impeça a regular condução dos negócios;

c) Quando o sócio estiver sido destituído de gerente ou da presidência do conselho de gerência por justa causa;

d) Quando o sócio violar qualquer obrigação estatutária;

e) Nos casos previstos na lei das sociedades por quotas neste pacto social.

Dois) A contrapartida a pagar ao sócio excluído corresponde á definida no número dois do artigo décimo quarto e o pagamento realizar-se-á de acordo com estabelecido no número três do mesmo artigo.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**(Amortização da quota)**

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas quando se verifique qualquer das circunstâncias seguintes:

- a) Consentimento do seu titular;
- b) Quando a quota tenha sido penhorada ou arrestada ou por qualquer forma apreendida, um processo administrativo ou judicial;
- c) Não indicação no prazo de cem dias, por parte dos herdeiros do sócio falecido de um que a todos represente.

Dois) A amortização far-se-á nos termos dos números dois e três do artigo décimo sexto.

## ARTIGOSÉTIMO

**(Ano social, balanço e distribuição dos resultados)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retidos os montantes necessários à criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMOITAVO

**(Continuidade da sociedade)**

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito os quais nomearão entre eles, um que a todos represente enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Os herdeiros deverão no prazo de cem dias indicar um que a todos represente.

## ARTIGODÉCIMONONO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei e a sua dissolução será efectuada pelo presidente do conselho de gerência que estiver em exercício à data da dissolução, adjudicando-se o activo social aos sócios, na proporção das suas quotas depois de pagos os credores.

## ARTIGOVIGÉSIMO

**(Disposições gerais)**

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos será regulado pelas disposições legais em vigor no país.

Maputo, um de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Plasteuropa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100156814 uma sociedade denominada Plasteuropa Moçambique, Limitada.

José Eduardo Camossa Saldanha Peres, representante da sociedade Plasteuropa Holding, Sgps, S.A., filho de António de Sousa Peres e Maria da Glória Vaz Pinto Camossa Saldanha de Sousa Peres, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Virgínia Carvalho de Sousa Cardoso Saldanha Peres, residente na Avenida da República, cinquenta e cinco, terceiro andar, direito, Matosinhos, natural de Tuías, Marco de Canaveses, nascido aos trinta de Agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro;

Eduardo Francisco Alves de Sousa, filho de Nuno Paulo de Sousa e Maria Rosa Cristina Alves, casado, em regime de comunhão de adquiridos com Maria da Conceição Ferreira Macedo, residente na Quinta da Carreira, mil e oitenta e cinco – Pinheiro – Guimarães, natural de Polvoreira, Guimarães, nascido aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e sessenta e três.

## ARTIGOPRIMEIRO

**( Denominação )**

A sociedade adopta a denominação de Plasteuropa Moçambique, Limitada.

## ARTIGOSEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá transferir a sede social para qualquer outro ponto do país.

## ARTIGOTERCCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico e comercialização de embalagens.

Dois) A sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades que venham a ser autorizadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente do seu, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito, ou não, do seu objecto.

## ARTIGOQUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, que corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma no valor de dez mil metcais pertencente à sociedade Plasteuropa Holding, Sgps, S.A.;
- b) Uma no valor de dez mil metcais pertencente à sociedade Polibag Moçambique, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGOQUINTO

**(Prestações suplementares)**

Poderá haver prestações suplementares do capital, competindo à assembleia geral determinar os termos e condições em que devem ser prestados.

## ARTIGOSEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, preferirão os sócios e, querendo exercê-lo mais do que um sócio, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGOSÉTIMO

**(Amortização das quotas)**

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos de arresto, penhora, oneração da quota ou declaração de falência do sócio seu titular.

## ARTIGOOITAVO

**( Assembleia geral )**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia será convocada por um gerente por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência de quinze dias.

Três) Podem porém, os sócios tomarem deliberações unânimes por escrito e reunirem-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) A convocatória deverá incluir os seguintes pontos:

- a) Lugar, dia e hora da reunião;
- b) A indicação da espécie da assembleia geral;
- c) Agenda ou ordem de trabalhos.

Cinco) Será obrigatória a convocatória a da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias se os sócios que representem dez por cento do capital social, o exigirem, por meio de fax, ou carta registada, dirigida para a sede social indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Seis) A assembleia considera-se regularmente constituída e capaz de deliberar validamente, quando em primeira convocação, estiverem presentes sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social. Se a assembleia não atingir esse quórum, será convocada para reunir em segunda convocação, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, podendo, então, deliberar validamente com qualquer quórum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocação, serão requeridas as mesmas formalidades de convocação das assembleias gerais em primeira convocação.

Sete) A cada quota corresponde um voto por cada cinquenta metcais do valor da quota respectiva.

Oito) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos dos sócios presentes ou devidamente representados, com excepção daquelas para as quais a lei exija maioria qualificada.

## ARTIGONONO

**(Gerência )**

Um) Os gerentes são nomeados em assembleia geral que deliberará sobre a dispensa ou prestação de caução.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes ou de um gerente e um procurador.

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Balanço e dividendos)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, encargos e resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Outras reservas de que a sociedade necessite para melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros líquidos serão pagos aos sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, ou se for acordado pelos sócios, caso em que será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Nos casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e legislação avulsa em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Wako – Agro Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três dias do mês de Junho de dois mil e dez, da sociedade Wako – Agro Pecuária, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais, sob o n.º 100083574, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram a substituição da sócia Blanca Cristina Escribano Ferrer, pela sócia Aukje Elisabeth Anna Prent, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a

composição do número um do artigo quinto, o número dois do artigo oitavo, artigo décimo e artigo décimo segundo que passarão a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, como se segue:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Juan David Casanova Anoll; e
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Aukje Elisabeth Anna Prent do artigo quinto.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral ou pelo administrador, por meio de carta registada em protocolo ou enviada via fax ou ainda pelo correio electrónico, com antecedência de, pelo menos, quinze dias, sem prejuízo de outros procedimentos legais. As comunicações convocatórias devem conter a indicação do lugar, da data e hora da reunião, bem como a agenda dos assuntos a tratar, o que também se aplica a uma eventual segunda convocatória, caso a assembleia não se constitua por insuficiência do quórum.

#### ARTIGODÉCIMO

##### Administração e competências do administrador

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador, ficando desde já, a sócia Aukje Elisabeth Anna Prent designada administradora, até deliberação em contrário da assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos necessários à realização do objecto da sociedade.

Três) Caso o administrador entenda confiar a gestão diária das actividades da sociedade a gestores estranhos à sociedade, caberá a ele (o administrador) garantir a plena conformidade da actuação desses gestores com as próprias competências.

Quatro) Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, pelo exercício do cargo

de administrador é devida remuneração, segundo os critérios estabelecidos pela assembleia geral.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Geotech-Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho do ano dois mil e dez, lavrada a folhas cento e quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e sete do Cartório Notarial de Nampula, a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Jorge Frengue Mabunda, José Maria António David e Clodomiro Sebastião Muiambo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

A sociedade adopta a denominação Geotech Moçambique, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula, na Rua de Massingir, número mil e vinte sete, primeiro andar, Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode a administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria informática, sistemas de informação geográfica, planeamento físico, reassentamento, topografia, cadastro de terras, hidrografia, fotografia aérea, fornecimento de imagem-satélite, fornecimento de equipamento de medição para as seguintes áreas (topografia, geodesia, hidrografia, sondagens, navegação, cartografia), instrumentos informático e treinamento profissional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação dos administradores, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma

concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e capitais adicionais

#### ARTIGOQUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, e corresponde à soma de três quotas iguais de sete mil meticais cada, que representam trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Clodomiro Sebastião Muiambo, Jorge Frengue Mabunda e José Maria António David.

#### ARTIGOQUINTO

##### Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, podem os sócios aprovar suprimentos nos termos e condições fixados na respectiva deliberação.

Dois) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares ou acessórias, proporcionais às quotas mediante deliberação dos sócios, até ao limite de um valor correspondente a dois milhões de meticais, sujeito à deliberação dos sócios.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

#### ARTIGOSEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro do presente artigo, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade

com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quinze dias contados a partir da data da recepção exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios devendo indicar que eles têm quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se for aceite parcialmente, e sujeito à autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de seis meses a contar da data da autorização, a transferência não for feita e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria dos votos.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### Amortização da quota

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento das prestações acessórias de capital ou suprimentos dos sócios devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- b) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- c) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- f) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos nos artigos trezentos e quatro e trezentos e cinco do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização

será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

#### ARTIGOOITAVO

##### Exclusão de sócios

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral nos seguintes casos:

- a) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;
- b) O sócio ou seu representante passar a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com o interesse desta.

Dois) A assembleia geral que deliberar a exclusão de um sócio deverá deliberar também a forma de amortização das acções do sócio excluído, nos termos do número dois do artigo precedente.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGONONO

##### Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, que poderá ser reduzida para vinte dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *fac-simile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;
- d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordarem por escrito.

## ARTIGODÉCIMO

**Reuniões**

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou, quando nomeados.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Representação nas assembleias gerais**

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Quórum**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social em primeira convocação, e em segunda convocação, a realizar-se quinze dias depois, desde que se encontrem presentes ou representados pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei o exija, requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Aprovação das prestações suplementares;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração dos estatutos da sociedade;
- d) A nomeação ou exoneração dos administradores.

## SECÇÃO II

**Da administração e representação da sociedade**

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**Administração**

Um) A sociedade será administrada pelo conselho de administração, presidido pelo seu respectivo presidente eleito ou nomeado pelos sócios para o exercício de um mandato de quatro anos salvo estipulação dos sócios em contrário.

Dois) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Três) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovar a remuneração dos membros do conselho de administração.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**Competências**

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete ao presidente do conselho de administração, agindo isoladamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao presidente do conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Quando o conselho de administração nomear outros administradores para a sociedade definirá os respectivos poderes em acta ou procuração.

## ARTIGODÉCIMO SÉXTO

**Convocação e reuniões do conselho de administração**

Um) O conselho de administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) Quando se tenham designado outros membros do conselho de administração, o conselho de administração reunir-se-á informalmente ou sempre que for convocada por qualquer dos membros do conselho de administração ou pelo director-geral com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada membro do conselho de administração ou por correio, por *fac-simile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, contudo, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**Deliberações**

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por consenso, caso tenham sido nomeados outros administradores. Caso não haja consenso, o presidente do conselho de administração, poderá determinar a forma de votação e, caso haja empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Dois) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Uma deliberação escrita, assinada em instrumento avulso, por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**Gestão**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração, conforme o caso.

## ARTIGODÉCIMONONO

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do presidente do conselho de administração ou director-geral nomeado;
- b) Pela assinatura de outros membros do conselho de administração nos termos e limites específicos do respectivo acto de nomeação;
- c) Por qualquer pessoa a quem o conselho de administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de administração, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os membros do conselho de administração, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO V

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGOVIGÉSIMO

**Ano financeiro**

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à apreciação e aprovação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGOVIGÉSIMOPRIMEIRO

**Destino dos lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições diversas**

## ARTIGOVIGÉSIMOSEGUNDO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

## ARTIGOVIGÉSIMOTERCEIRO

**Omissões**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, um de Julho de dois mil e dez. — O Notário, *Ilegível*.

---

## Companhia Florestal de Messangulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e sete D se procedeu na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social no qual são alterados o artigo primeiro e o número um do artigo décimo quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

## ARTIGOPRIMEIRO

**(Denominação)**

A Companhia Florestal de Massangulo, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis na República de Moçambique.

## SEÇÃO III

## Do conselho de administração

## ARTIGODÉCIMOQUARTO

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por sete membros, que podem ser estranhos à sociedade.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Ntácua Forestas de Zambezia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e três e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e sete D se procedeu na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social no qual é alterada a redacção do número um, do artigo décimo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## SEÇÃO III

## Do conselho de administração

## ARTIGODÉCIMOQUARTO

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por sete membros, que podem ser estranhos à sociedade.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Chikweti Forest Of Niassa, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e sete D se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento do capital social em que os sócios elevam o capital social para cinco milhões setecentos cinquenta e nove mil duzentos setenta e sete dólares americanos, sendo valor do aumento de um milhão cento e trinta e cento trinta e quatro mil duzentos setenta e sete dólares americanos.

Que em consequência do precedente fica alterado o artigo quinto, número um do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGOQUINTO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões setecentos cinquenta e nove mil duzentos e setenta e sete dólares, equivalente a cento noventa e cinco milhões oitocentos e quinze mil e quatrocentos e dezoito meticais e está dividido e representado em quarenta e quatro mil e duzentas e cinco acções, sendo:

- a) Nove mil duzentas e cinquenta acções do valor nominal de cem dólares americanos cada uma; e
- b) Trinta e quatro mil novecentas e cinquenta e cinco acções do valor nominal de cento trinta e oito dólares e trinta centimos cada uma.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## **A.A. – Construções, Limitada Acácio Ajuda – Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e quatro seguintes do livro de notas para escritura diversa número B traço oito na Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala – Porto, e no cartório notarial perante mim Maria Inês Joaquim da Costa, técnica média dos registos e notariado e substituta do notário, em pleno exercício com funções notariais compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* José Maria Boncompte Balagué, casado com Clara Padrell Baiges, em regime de separação de bens, natural de Barcelona, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte número AAB quinhentos noventa e dois mil duzentos quarenta e cinco, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e dez, pela autoridade de DGP – 43611<6P1, em Espanha, e residente habitualmente em Reus-Espanha, e acidentalmente em Nacala-Porto;

*Segundo:* Acácio Ajuda, casado, com Olga Alekceevna Blinova Ajuda, em regime de comunhão de bens, natural de Lundo, distrito de Tambara, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento e quatro mil duzentos noventa e seis X, emitido aos quatro de Dezembro de dois mil e sete, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Nampula e residente no Bairro da Mese, cidade de Nacala-Porto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por exibição do seu passaporte e a do segundo em face do seu bilhete de identidade.

E por eles foi dito:

Que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, sócios, sede, duração e objecto social**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação social**

A sociedade adopta o nome de A.A.- Construções, Limitada, é uma instituição de direito privado, que se rege de acordo com o estabelecido no presente estatuto, e em tudo que for omissivo pela legislação civil moçambicana.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Sede e duração**

Um) A A.A. Construções, Limitada, (Acácio Ajuda Construções, Limitada), tem a sua sede social no Bairro da Maiaia, flat dois, rés-do-chão, zona da Messe, na cidade de Nacala-Porto e é constituída a partir da data da sua constituição e a sua duração será por um período indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais e outras formas de representações em outros locais do território nacional ou no estrangeiro, sempre que a necessidade do seu objecto o justifique.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Objecto**

O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços nas áreas de construção civil e obras públicas.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social e suprimentos**

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **Capital social**

O capital social da sociedade é de vinte e cinco mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, pertencente ao sócio José Maria Boncompte, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma outra quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Acácio Ajuda, correspondente a quarenta por cento do capital social.

##### **ARTIGO QUINTO**

#### **Suprimento**

Não serão permitidos suprimentos à sociedade. Em tudo ou parte por necessário para o prosseguimento dos objectivos preconizados pela sociedade, a sua aquisição será por consenso mútuo dos sócios, sendo os encargos assumidos pelas aquisições da inteira responsabilidade da sociedade, no que concerne ao seu pagamento ou liquidação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

##### **ARTIGO SEXTO**

#### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, a fim de se apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar qualquer assunto previsto na ordem dos trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente da sociedade por meio de carta

registada com protocolo ou por fax, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro procedimento exigido pela lei.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **Gerência e representação da sociedade.**

Um) A gestão da sociedade dispensa caução e será exercida indistintamente pelos sócios, que contudo, escolherão entre si aquele que deverá dispensar a sociedade a sua actividade efectiva, administrando-a e representando-a juridicamente por lei.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei no presente estatuto não reserve à assembleia geral.

Três) Para a presecução dos objectivos da sociedade neste cargo, fica desde já nomeado o sócio Acácio Ajuda o qual exercerá a gerência durante um triénio sem prejuízo da relação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das disposições diversas**

##### **ARTIGO OITAVO**

#### **Balanços sociais**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido à aprovação da assembleia depois de deduzidas as dívidas e responsabilidades da sociedade sobre terceiros e o Estado.

##### **ARTIGO NONO**

#### **Morte, interdição e dissolução**

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve e continuará com o sócio sobrevivente e o representante do sócio falecido.

Dois) Cada sócio é livre cessar, trespassar, transmitir a sua quota ou parte a terceiros, cabendo para o efeito uma comunicação aos sócios com antecedência mínima de noventa dias úteis, sempre caso dar-se-á como prioridade aos membros da sociedade.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei, vontade dos sócios que para o acto deverá ser por publicar no jornal de maior circulação no país com antecedência mínima de seis meses.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, dezoito de Junho de dois mil e dez. — O Substituto do Notário, *Ilegível*.

## **Fredys-Bar, Lda, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho dois mil e dez, exarada de folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número seis traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora da mesma, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Maria de Lurdes de Jesus Barata Silva, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Fredys-Bar, Lda Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação social**

A sociedade adopta a denominação de Fredys-Bar, Lda, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Sede social e delegações**

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Massaca Dois, distrito de Boane sede, província do Maputo, podendo, por deliberação da sócia, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **Objecto social**

A sociedade tem por objecto a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, cigarros, bolachas e petiscos.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **Capital**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente à sócia Maria de Lurdes de Jesus Barata Silva.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com a sócia, extinção, morte, insolvência e falência da sócia titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **Administração e gestão da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela única sócia Maria de Lurdes de Jesus Barata Silva.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dela, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **Periodicidade das reuniões**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

### **ARTIGO NONO**

#### **Lucros**

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **Dissolução**

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução da sócia tomada em assembleia geral.

### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

#### **Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, dezasseis de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.